

## RESOLUÇÃO Nº 123/99-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Define diretrizes para Estágio de Docência na graduação de alunos de pós-graduação da UEM.**

\_\_\_\_\_  
Secretária

Considerando o contido no **protocolizado nº 9.846/99**;

considerando o Ofício Circular nº 028/99/PR/Capes, solicitando às instituições integrantes do Programa de Demanda Social da Capes que instituem o estágio de docência na graduação para alunos de pós-graduação;

considerando o Parecer nº 066/99 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O Estágio de Docência é uma atividade curricular para alunos de pós-graduação "Stricto Sensu", bolsistas demanda social, com o objetivo de aprimorar a sua formação.

**Art. 2º.** O Estágio de Docência equivalerá a 2 (dois) créditos teóricos para alunos dos cursos de mestrado e 4 (quatro) créditos teóricos para alunos dos cursos de doutorado.

**Parágrafo único:** O estágio a que se refere o *caput* deste artigo terá a duração de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado.

**Art. 3º.** O Estágio de Docência como atividade curricular, não deverá ser utilizado como forma de substituição do professor em sala de aula e/ou laboratório.

**Art. 4º.** Cada curso de pós-graduação "Stricto Sensu" da UEM deverá normatizar a forma do estágio, quer como disciplina, quer como atividade complementar, levando em conta sua especificidade, em conjunto com a coordenação de graduação.

**Parágrafo único:** No caso do estágio ser desenvolvido como disciplina, o plano de atividades deverá ser elaborado pelo professor orientador, em conjunto com o professor da disciplina e aprovado no respectivo colegiado de

curso de graduação. A carga horária, de aulas expositivas e/ou de laboratório, não deverá ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio.

**Art. 5º.** O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando será de responsabilidade do professor da disciplina e do professor orientador e a avaliação será de responsabilidade do professor orientador.

.../

**/... Res. 123/99-CEP fl. 02**

**Art. 6º.** Os encargos didáticos resultantes do acompanhamento e avaliação do pós-graduando serão computados para o professor orientador nas suas atividades de pós-graduação.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 15 de setembro de 1999.

Neusa Altoé,

**Reitora.**